



Número: **0000824-10.2018.4.03.6110**

Classe: **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Sorocaba**

Última distribuição : **01/03/2018**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (REPRESENTANTE)			
MASSA FALIDA DE COMPANHIA DO JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI (REPRESENTANTE)			
IMPACTO COMERCIO DE CONFECÇAO EIRELI - EPP (REPRESENTANTE)			
CELSO GARCIA MENDONCA DA COSTA (REPRESENTANTE)			
ALEXANDRE AUSBERT SIMON (REPRESENTANTE)			
REJANE LEONCIO DE SA (SUSCITADO)			
<del>BRUNO LEONCIO DE SA (SUSCITADO)</del>			
SERGIO LEONCIO DE SA (SUSCITADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27576 9845	22/02/2023 09:58	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119) Nº 0000824-10.2018.4.03.6110  
SUSCITANTE- FAZENDA NACIONAL

PARTE SUSCITADA A SER CITADA E INTIMADA:

A) COMPANHIA DO JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI (A SER CITADA/INTIMADA NA PESSOA DE ALEXANDRE AUSBERT SIMON)

B) ALEXANDRE AUSBERT SIMON

Endereço: RUA DO LUIZ FERNANDO ANDRADE PANNUNZIO, 225 - 65B - VILA RICA - SOROCABA/SP - CEP 1052-345

### **DECISÃO/ MANDADO/ EDITAL**

Petição ID 275340093:

1. Cite-se a suscitada COMPANHIA DO JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, na pessoa do seu responsável, ALEXANDRE AUSBERT SIMON (e este na qualidade de suscitado), no endereço acima indicado.

Cópia desta decisão acompanhada da petição inicial servirá como mandado de citação.

2. Intime-se a Fazenda para que, no prazo de quinze (15) dias, requeira o que entender de direito quanto à citação da empresa IMPACTO COMÉRCIO DE CONFECÇÃO EIRELI - EPP, tendo em vista que o responsável indicado pela requerente (ÁUREO LEÔNCIO DE SÁ) faleceu, conforme documento ID 275778949.

3. Quanto aos suscitados SERGIO LEÔNCIO DE SÁ e CELSO GARCIA MENDONÇA DA COSTA, expeça-se edital de citação, conforme requerido<sup>[i]</sup>.

Cópia desta decisão servirá como edital.

---

#### **[i] EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)**

**EDITAL DE CITAÇÃO** dos SUSCITADOS: SÉRGIO LEÔNCIO DE SÁ e CELSO GARCIA MENDONÇA DA COSTA, nos autos do Processo de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica n. 0000824-10.2018.4.03.6110, que lhe move a Fazenda Nacional, com o prazo de **30 (trinta) dias**.

O **DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA**, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,



Faz Saber a SÉRGIO LEÔNIO DE SÁ, CPF 007.035.108-27 e CELSO GARCIA MENDONÇA DA COSTA, CPF 873.311.368-87, que por este Juízo tramita regularmente Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica nº 0000824-10.2018.4.03.6110, que lhe move a Fazenda Nacional para a cobrança da importância de **R\$ 160.671,80** - valor atualizado em fevereiro de 2018 (ID 25020637, p. 13), mais acréscimos legais, referente à cobrança de débitos da empresa Afra – Indústria de Roupas Ltda. EPP, estando as partes suscitadas em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente **EDITAL**, com a finalidade de serem **CITADAS** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifestem-se e requeiram as provas cabíveis, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil. ( <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/editais-citacao/sorocaba/>).





Número: **0009293-16.2016.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Sorocaba**

Última distribuição : **21/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 630,39**

Assuntos: **Taxa de Fiscalização Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)</b>	
<b>EBNEZER TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA - ME (EXECUTADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27603 7134	17/02/2023 18:33	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0009293-16.2016.4.03.6110

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: EBNEZER TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA - ME

## DECISÃO/ EDITAL

1. ID 259643355 - Expeça-se edital de citação, conforme requerido [1].

Cópia desta decisão servirá como edital.

2. Decorrido o prazo sem pagamento, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais, determino a penhora de valores em conta(s) corrente(s) da parte executada, por intermédio do sistema **SISBAJUD**, conforme requerido, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de que “É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora.”, conforme julgado no Ag Rg no Agravo de Instrumento nº 1.230.232/RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, DJ de 02/02/2010.

Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.

Com as respostas, tornem os autos conclusos.

3. Indefiro pesquisa pelo sistema **RENAJUD**, **INFOJUD** ou qualquer outro, uma vez que tal providência compete à parte exequente.

4. Intimem-se.

**MARCOS ALVES TAVARES**

**Juiz Federal Substituto**

---

[1] **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)**



**EDITAL DE CITAÇÃO** de EXECUTADO: EBNEZER TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA - ME, nos autos do Processo de Execução Fiscal 0009293-16.2016.4.03.6110, que lhe(s) move o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, com o prazo de **30 (trinta) dias**.

O **DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES**, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

Faz Saber a EXECUTADO: EBNEZER TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ 08.209.930/0001-61, que por este Juízo tramita regularmente a Ação de Execução Fiscal nº 0009293-16.2016.4.03.6110, que lhe(s) move O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA para a cobrança da importância de **R\$ 630,39** - valor atualizado em 04.10.2016, mais acréscimos legais, referente à(s) CDA'(s) nº(s) 109129, estando a parte executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente **EDITAL**, com a finalidade de ser **CITADA** para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a garantia integral da dívida acima indicada, ficando a mesma advertida de que terá o **PRAZO de 30 (trinta) dias** para a oposição de Embargos à Execução, a contar do pagamento da dívida ou da garantia da execução, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei nº. 6.830/1980. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo ( <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/editais-citacao/sorocaba/>).





Número: **5003214-91.2020.4.03.6110**

Classe: **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Sorocaba**

Última distribuição : **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 14.443.021,99**

Processo referência: **0010032-86.2016.4.03.6110**

Assuntos: **DIREITO TRIBUTÁRIO, Responsabilidade tributária**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (SUSCITANTE)	
CASERTA - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (SUSCITADO)	
PORTOPEL S/A (SUSCITADO)	
VETRAN LTDA - COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO (SUSCITADO)	
MERCANTIL MOR LTDA (SUSCITADO)	
VTN EMBALAGENS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (SUSCITADO)	MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (ADVOGADO)
EMBALAGENS MARA LTDA (SUSCITADO)	
CONTRAL - COMERCIO DE RESIDUO INDUSTRIAL LTDA - ME (SUSCITADO)	
OESTE COBRANCAS E SERVICOS LTDA - EPP (SUSCITADO)	
COMERCIO DE RESIDUO INDUSTRIAL ARARITAGUABA LTDA (SUSCITADO)	
LUCKTRANS CARGAS RODOVIARIAS LTDA - EPP (SUSCITADO)	
ROBERTO VETRANO (SUSCITADO)	
LUCRECIA VETRANO (SUSCITADO)	
ROBERTO VETRANO JUNIOR (SUSCITADO)	
RAQUEL VETRANO (SUSCITADO)	
ROBERTA VETRANO CARNELOS (SUSCITADO)	
JOAO CARLOS VETRANO (SUSCITADO)	
ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR (SUSCITADO)	
JACKSON CARNELOS (SUSCITADO)	
ERIKA POZO ALMEIDA (SUSCITADO)	
RENATO FABRICIO DA SILVA (SUSCITADO)	
RODRIGO GUIDETTE (SUSCITADO)	
DIOGO ANTONIO FLORENTINO (SUSCITADO)	
PORTO FELIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO LTDA (REPRESENTANTE)	FABIANA DA SILVA MIRANDA COVOLO (ADVOGADO) VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO (ADVOGADO)
<b>Documentos</b>	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27577 8258	22/02/2023 09:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119) Nº 5003214-91.2020.4.03.6110  
SUSCITANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

SUSCITADO: CASERTA - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA, PORTOPEL S/A, VETRAN LTDA - COMERCIO DE PAPEL E PAPELÃO, MERCANTIL MOR LTDA, VTN EMBALAGENS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EMBALAGENS MARA LTDA, CONTRAL - COMERCIO DE RESIDUO INDUSTRIAL LTDA - ME, OESTE COBRANÇAS E SERVICOS LTDA - EPP, COMERCIO DE RESIDUO INDUSTRIAL ARARITAGUABA LTDA, LUCKTRANS CARGAS RODOVIARIAS LTDA - EPP, ROBERTO VETRANO, LUCRECIA VETRANO, ROBERTO VETRANO JUNIOR, RAQUEL VETRANO, ROBERTA VETRANO CARNELOS, JOAO CARLOS VETRANO, ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR, JACKSON CARNELOS, ERIKA POZO ALMEIDA, RENATO FABRICIO DA SILVA, RODRIGO GUIDETTE, DIOGO ANTONIO FLORENTINO  
Advogado do(a) SUSCITADO: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ - PR19886-A

## **DECISÃO/ EDITAL/CARTA PRECATÓRIA**

**JUÍZO DEPRECADO: Juízo de Direito de Uma das Varas da Comarca de Porto Feliz/SP**

**Parte a ser citada:**

**Nome: ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR**  
**Endereço: Rua Leontina Chatel Stetiner, 193, Fundos, Residencial Rafael, PORTO FELIZ - SP - CEP: 18540-000**

**Valor do débito: R\$ R\$ 14.443.021,99 (jun/2020)**

**1. ID 262180588 - Expeça-se edital de citação de OESTE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, conforme requerido[i].**

Cópia desta decisão servirá como edital.

Transcorrido o prazo do Edital, abra-se vista à parte suscitante a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, manifeste-se em termos do prosseguimento da demanda.

**2. ID 264967741: Defiro a citação por oficial de justiça de ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR, no endereço informado.**

Expeça-se carta precatória (a ser encaminhada por meio eletrônico).

Para tanto, depreque-se ao Juízo de Direito de uma das Varas da Comarca de Porto Feliz que se digne determinar:



a) a **CITAÇÃO** de **ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR**, CPF nº 071.486.748-91, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se e solicitar as provas que entender cabíveis, nos termos do artigo 135 do CPC.

**FICAM CIENTES** as partes a serem intimadas de que este Juízo da 1ª Vara Federal em Sorocaba está localizado na Avenida Antônio Carlos Comitre, 295 – Campolim, Sorocaba/SP – CEP 18047-620 – Fone 15-34147751.

**CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessários.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO CARTA PRECATÓRIA.

INSTRUA-SE COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL (ID 32582885) E DA DECISÃO ID 34702752.

---

**[i] EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)**

**EDITAL DE CITAÇÃO** de SUSCITADO: OESTE COBRANCAS E SERVICOS LTDA - EPP, nos autos do Processo de Execução Fiscal 5003214-91.2020.4.03.6110, que lhe(s) move a Fazenda Nacional, com o prazo de **30 (trinta) dias**.

O **DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA**, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

Faz Saber a SUSCITADO: OESTE COBRANCAS E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ 07.912.304/0001-74, que por este Juízo tramita regularmente o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica n. 5003214-91.2020.4.03.6110, que lhe(s) move a UNIÃO (Fazenda Nacional) para reconhecimento de grupo econômico e responsabilidade solidária das pessoas físicas e jurídicas que relaciona, bem como sua inclusão no polo passivo da execução fiscal n. 0010032-86.2016.4.03.6110, cuja cobrança executada totaliza a quantia de R\$ 14.443.021,99 (quatorze milhões quatrocentos e quarenta e três mil e vinte e um reais e noventa e nove centavos), para junho de 2020, estando a parte suscitada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente **EDITAL**, com a finalidade de serem **CITADA** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifeste-se e solicite as provas que entenda cabíveis. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo (<http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/editais-citacao/sorocaba/>).





Número: **0001078-46.2019.4.03.6110**

Classe: **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Sorocaba**

Última distribuição : **09/05/2019**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Cofins, PIS**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (SUSCITANTE)	
R.S.P TRANSPORTES LTDA - EPP (SUSCITADO)	
PASSARO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (SUSCITADO)	KARINA AMERICO ROBLES TARDELLI (ADVOGADO) MARINA CASTILHEIRO RODRIGUES (ADVOGADO)
START TERCEIRIZACAO EIRELI - ME (SUSCITADO)	
ANIDILSIO ANIBAL PEREIRA FILHO (SUSCITADO)	
ANDERSON ANIBAL PEREIRA (SUSCITADO)	
ALISSON ANIBAL PEREIRA (SUSCITADO)	
RODINEI SALUSTIANO PADILHA (SUSCITADO)	
ANIDILSIO ANIBAL PEREIRA (SUSCITADO)	
NADIR DOS SANTOS PEREIRA (SUSCITADO)	
ANDRESSA DOS SANTOS PEREIRA GUAZZELLI (SUSCITADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27575 9110	22/02/2023 09:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119) Nº 0001078-46.2019.4.03.6110  
SUSCITANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

SUSCITADO: R.S.P TRANSPORTES LTDA - EPP, PASSARO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, START TERCEIRIZACAO EIRELI - ME, ANIDILSIO ANIBAL PEREIRA FILHO, ANDERSON ANIBAL PEREIRA, ALISSON ANIBAL PEREIRA, RODINEI SALUSTIANO PADILHA, ANIDILSIO ANIBAL PEREIRA, NADIR DOS SANTOS PEREIRA, ANDRESSA DOS SANTOS PEREIRA GUAZZELLI

Advogados do(a) SUSCITADO: KARINA AMERICO ROBLES TARDELLI - SP206036, MARINA CASTILHEIRO RODRIGUES - SP383355

## DECISÃO/ EDITAL

1. ID 264233533 - Expeça-se edital de citação, conforme requerido[i].

Cópia desta decisão servirá como edital.

2. **Transcorrido o prazo do Edital**, abra-se vista à parte suscitante a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, manifeste-se em termos do prosseguimento da demanda.

---

### [i] EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)

**EDITAL DE CITAÇÃO** de SUSCITADOS: **R.S.P TRANSPORTES LTDA - EPP, ANIDILSIO ANIBAL PEREIRA FILHO, ALISSON ANIBAL PEREIRA, ANIDILSIO ANIBAL PEREIRA**, nos autos do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica n. 0001078-46.2019.4.03.6110, que lhe(s) move a UNIÃO (Fazenda Nacional), com o prazo de **30 (trinta) dias**.

O **DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA**, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

Faz Saber aos SUSCITADOS: R.S.P TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ 53.472.692/0001-37, ANIDILSIO ANIBAL PEREIRA FILHO - CPF 202.437.698-30, ALISSON ANIBAL PEREIRA - CPF 357.823.418-40, ANIDILSIO ANIBAL PEREIRA - CPF 241.254.158-20, que por este Juízo tramita regularmente o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica n. 0001078-46.2019.4.03.6110, que lhe(s) move a UNIÃO (Fazenda Nacional) para reconhecimento de grupo econômico e responsabilidade solidária das pessoas



físicas e jurídicas que relaciona, bem como sua inclusão no polo passivo das execuções fiscais nn. 0008214-41.2012.4.03.6110, 0000518-17.2013.4.03.6110 e 0005313-09.2016.4.03.6110, cujas cobranças executada totaliza a quantia de R\$ 440.335,03 (quatrocentos e quarenta mil trezentos e trinta e cinco reais e três centavos), para maio de 2019, estando as partes suscitadas em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente **EDITAL**, com a finalidade de serem **CITADAS** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifestem-se e solicitem as provas que entendam cabíveis. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo ( <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/editais-citacao/sorocaba/>).

